COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /2020

Autor - Mesa Executiva

Ementa - Alteram-se os Decretos Legislativos de nº **956**, de 18 de dezembro de 2013; nº **958**, de 29 de abril de 2015; e nº **965**, de 13 de fevereiro de 2017, nº **968**, de 15, 16, 17 de julho de 2017, nº **976**, de 25 de outubro de 2018, nº **977**, de 12 de dezembro de 2018, nº **980/2019**, e dá outras providências.

PARECER CONJUNTO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Do aspecto legal o presente Projeto foi elaborado em respeito aos princípios constitucionais previstos no art. 37, da Constituição Federal, da Constituição do Estado da Bahia, da Lei Orgânica do Município de Salvador e do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Portanto, a nossa análise vai no sentido de concordar e deferir o respeito à Legalidade determinado pela Carta Maior e pela legislação infraconstitucional.

Quanto a Constitucionalidade e Juridicidade a norma em apreço guarda total consonância com a nossa Constituição Federal e do Estado da Bahia, bem como com os ditames da Lei Orgânica do município de Salvador.

Da Conclusão:

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Decreto Legislativo de nº que altera os Decretos Legislativos de nºs 956/2013, 958/2015, 965/2017, 968/2017, 976/2018, 977/2018, 980/2019, e dá outras providências, na sua forma originalmente apresentada.

Dessa forma, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no art. 68, II, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, fundamentada no art. 68, III, "d", do Regimento supracitado, no que tange aos

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2020

aspectos constituicionais, formais, orçamentários e financeiros, não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de aprovar o referido projeto, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, dessa forma, estando consonância com os ditames regimentais e constitucionais.

Salas das Comissões, 22 de abril de 2020.

Vereador Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca | Lorena Brandão | Aladilce Souza

Marcelle Moraes | Alfredo Mangueira | Duda Sanches

Vereador Joceval Rodrigues
Presidente da Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização

Sidninho | Cezar Leite | Sabá

Kiki Bispo | Isnard Araújo | Marta Rodrigues